



REGULAMENTO INTERNO

DOS PROCEDIMENTOS PARA ADEÇÃO, PARTICIPAÇÃO E EXCLUSÃO DOS PLANOS COLETIVOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA OFERTADOS PELA COCATREL

Artigo 1º - O presente Regulamento Interno define os procedimentos mínimos a serem seguidos no que tange à adesão, participação e exclusão de usuários dos planos coletivos de assistência médica ofertados pela COCATREL.

Artigo 2º - Os Planos Coletivos de Assistência Médica ofertados pela COCATREL são exclusivos para seus associados (e seus eventuais dependentes, assim definidos aqueles que atenderem as especificações de dependência previstas no respectivo plano); podendo, excepcionalmente, ser estendidos, também, aos empregados da COCATREL e seus eventuais dependentes, desde que cumpridas as disposições do presente regulamento e dos contratos celebrados com as operadoras de saúde correspondentes.

Artigo 3º - Considerando que a disponibilização e a administração em geral (controle, fiscalização, cobrança, arrecadação, contabilização etc.) dos planos ofertados gera despesas para a COCATREL, como, por exemplo, as decorrentes da emissão de boletos de cobrança e do custeio de empregados necessários para se manter um relacionamento com os usuários e com as respectivas operadoras de saúde. E tendo em vista, ainda, que a COCATREL paga, à vista e antecipadamente, o valor mensal às operadoras de saúde, bancando, por conseguinte, a inadimplência dos usuários, fica definido que será acrescido um percentual ao valor cobrado pelas operadoras com intuito de cobrir tais despesas.

Parágrafo único - O percentual de acréscimo previsto neste artigo poderá, anualmente, por ocasião da renovação dos planos, ser revisto (ampliado ou reduzido), de acordo com o que restar definido pelo Conselho de Administração da COCATREL.

Artigo 4º - Para que o associado possa ingressar e permanecer, regularmente, como usuário de quaisquer dos planos coletivos de assistência médica ofertados pela COCATREL, deverá manter-se ativo, depositando e comercializando, regularmente, café, leite e/ou cereais. Além disso, deverá estar cumprindo, com pontualidade, todas as suas obrigações perante a cooperativa.

Artigo 5º - Não será aceita a inclusão e manutenção de usuários dependentes, sem que o titular (associado) esteja previamente vinculado ao respectivo plano.

Parágrafo único – A inclusão de dependentes será permitida para os associados cuja mensalidade esteja em dia.

Artigo 6º - Se acaso, após ingresso no plano, o associado deixar de movimentar, regularmente, com a cooperativa, ser-lhe-á cobrado uma “taxa extra” anual equivalente a 1 (uma)



COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE TRÊS PONTAS – LTDA

CNPJ 25.266.685/0001-43

Rua Bento de Brito, 110 – Centro – 37190-000 – Três Pontas, MG

mensalidade de todos os integrantes (titular e dependentes), a partir de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo 1º - Será considerada movimentação regular quando o associado efetuar depósito anual mínimo de: 20 (vinte) sacas de 60 (sessenta) quilos de café, ou, 200 (duzentos) sacas de 60 (sessenta) quilos de cereais, ou, 9.000 (nove mil) litros de leite.

Parágrafo 2º - A taxa extra anual poderá ser parcelada em até 6 (seis) vezes, a critério da COCATREL, mediante solicitação formal do associado.

Parágrafo 3º - Excepcionalmente, e em decorrência de eventos graves que tenham afetado a sua produção, devidamente comprovados pelo corpo técnico da COCATREL, o associado poderá solicitar a isenção da taxa extra anual, cujo deliberação será de responsabilidade da Diretoria Executiva da COCATREL.

Artigo 7º - O atraso das mensalidades ou taxa extra anual superior a 60 (sessenta) dias, ensejará a exclusão do associado como usuário do plano.

Artigo 8º - Na hipótese de falecimento do associado titular do plano, excepcionalmente e provisoriamente, seus dependentes poderão permanecer como usuários até a baixa definitiva da cota, desde que continuem pagando em dia as mensalidades e taxa extra anual.

Parágrafo 1º - Após a baixa definitiva da cota, a permanência do dependente no respectivo plano está condicionada à sua associação a COCATREL, como usuário titular.

Artigo 9º - Toda e qualquer situação não prevista neste Regulamento, bem como eventuais casos omissos, serão analisados e resolvidos pelo Conselho de Administração da COCATREL.

Artigo 10º - O presente Regulamento entrará em vigor, em obediência ao previsto no artigo 45, inciso X do Estatuto Social da COCATREL, após sua regular aprovação pelo Conselho de Administração, em reunião ocorrida no dia 05 de julho de 2022.

COCATREL